



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 065, de 27 de abril de 2011.

"Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Meio Ambiente, Mineração e Turismo, altera denominação, bem como sobre criação, alteração da denominação, da carga horária e padrão de vencimentos dos cargos que especifica, e dispõe sobre demais providências."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO.

Art. 1º – Fica criada no quadro administrativo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande a **COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO** vinculada ao **DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º - A COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO tem por finalidade:

- I - manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas;
- II - promover atividades de educação ambiental, em conjunto com o Departamento Municipal de Educação, Esportes e Cultura, no Município;
- III - articular-se com órgãos estaduais regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;
- IV - articular-se com órgãos congêneres do Estado e da União visando à preservação do patrimônio natural do Município;
- V - controlar e fiscalizar as atividades consideradas efetivas ou potenciais de alteração no meio ambiente;
- VI - propor e participar da realização de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo visando assegurar a proteção ambiental;
- VII - estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura, relativa à qualidade ambiental, deve ser prioritária;
- VIII – supervisionar, controlar a execução dos serviços relativos a jardinagem e arborização em praças e logradouros públicos;
- IX - elaborar planos, programas e projetos de turismo, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área;
- X - promover e apoiar as práticas de turismo junto à comunidade;
- XI - promover programas esportivos e recreativos junto à clientela escolar;
- XII - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades turísticas no Município;
- XIII - propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local;
- XIV - articular-se com organismos, públicos e/ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do Município;
- XV - executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, com vistas ao fomento das atividades turísticas;
- XVI - organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivos incentivar o turismo no Município;
- XVII - relacionar-se com entidades públicas e privadas visando o apoio e a formação de eventos turísticos no Município;
- XVIII - organizar e implementar o calendário de eventos esportivos e turísticos do Município;
- XIX - organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos turísticos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – São Paulo

XX - desempenhar outras atividades afins.

XXI – Implantar em conjunto com a UNIÃO as ações relacionadas ao setor minerário em total observância a legislação sobre minérios em vigor, resguardadas as competências legais dos participantes;

Parágrafo Único - O DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE e ABASTECIMENTO, através da COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO, passa a prestar assessoria técnica ao COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e ao COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

CAPITULO II

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES e CULTURA

Art. 3º - Fica alterada a denominação do DECET - Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo para **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**.

§1º - Ficam revogados os incisos XX, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII e XXXVI do artigo 21 da Lei Complementar n. 22/06.

§2º - Fica alterada a denominação da COORDENADORIA DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO (inciso II do parágrafo único do artigo 21 de Lei Complementar n. 22/06 c/c LC 58/10) que passa a se denominar COORDENADORIA DE CULTURA E EVENTOS.

CAPITULO III

DO QUADRO PESSOAL E PLANO DE SALÁRIOS

Art. 4º – Ficam criados os seguintes cargos, em comissão, constantes abaixo:

I – 01 cargo de Coordenador de Meio Ambiente e Turismo – Letra J, vinculado ao Departamento de Agropecuária, Meio Ambiente e Abastecimento;

II – 01 Cargo de Supervisor de Banda - Letra G, vinculado ao Departamento de Educação, Esportes e Cultura;

III – 01 cargo de Supervisor de Geração de renda – Letra G, vinculado ao Departamento de Assistência Social;

Parágrafo único – As especificações dos cargos acima constam do anexo I a presente Lei.

Art. 5º – Ficam criados os seguintes cargos, de provimento efetivo por concurso público, constantes abaixo:

I – 01 cargo de Agente de Mineração – Letra F, vinculado ao Departamento de Meio Ambiente, Turismo e Mineração;

II - 01 cargo de Agente de Turismo - Letra F, vinculado ao Departamento de Meio Ambiente, Turismo e Mineração;

III - 01 cargo de Agente de Meio Ambiente - Letra F, vinculado ao Departamento de Meio Ambiente, Turismo e Mineração;

IV – 05 Cargos de Motorista – Letra D, vinculados ao Departamento Operacional e de Serviços;

V – 03 Cargos de Auxiliar de Serviços Diversos em Resíduos Sólidos Orgânicos e Inertes – Letra A, vinculados ao Departamento de Agropecuária, Meio Ambiente e Abastecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – São Paulo

Parágrafo único – A descrição dos cargos criados nos incisos I, II, III e V, carga horária e requisitos básicos constam do anexo I a presente Lei Complementar.

Art. 6º - Ficam extintos os cargos abaixo relacionados:

I - Agente Florestal (inciso VIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 22/06);

II - Supervisor do Meio Ambiente (inciso VI do artigo 3º da Lei Complementar nº 45/08);

III – Regente de Banda (inciso VI do artigo 30 da Lei Complementar n. 22/06);

Art. 7º - Ficam alterados os padrões de vencimento dos grupos atuais referentes aos seguintes cargos:

I - Técnico Agropecuário passará da Letra “E” para letra “F”;

II - Desenhista passará da Letra “E” para letra “F”;

III - Fiscal de Obras passará da Letra “C” para letra “D”;

IV - Fiscal de Tributos passará da Letra “C” para letra “D”;

V – Fisioterapeuta passará da Letra “F” para letra “H”;

VI – Fonoaudióloga passará da Letra “F” para letra “H”;

VII – Contador passará da Letra “I” para letra “J”

Art. 8º - Fica alterada de 40 para 30 horas semanais a carga horária dos cargos abaixo relacionados:

I)Engenheiro;

II)Agrônomo;

III)Contador;

IV)Assistente Social;

Art. 9º - Para refletir as alterações da presente Lei Complementar fica autorizada a Prefeitura Municipal, através de **sua coordenadoria de Recursos Humanos**, a proceder à atualização do anexo I da Lei Complementar n. 045/08 e do anexo III da Lei Complementar n. 044/08.

Parágrafo único – Fica revogado o artigo 9º da Lei Complementar n. 045/08.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei Complementar onerarão dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao remanejamento de dotação orçamentária para atender as despesas da Coordenadoria de Meio Ambiente, Mineração e Turismo, que deverá onerar dotações do Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente que será suplementado da seguinte forma:

02.06.00	Depto de Agrop. Abast. e Meio Ambiente	
02.06.01	Gabinete do Diretor e Dep.	
3.3.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (ficha 148)	
	Crédito	R\$ 30.000,00
3.3.90.13	Obrig. Patronais (ficha 149)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – São Paulo

	Crédito	R\$ 2.000,00
3.3.91.13	Obrig. Patronais (ficha 150)	
	Crédito	R\$ 5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo (ficha 152)	
	Crédito	R\$ 10.000,00
4.4.90.52	Equip. e Materiais Permanentes (ficha 155)	
	Crédito	R\$ 3.000,00
	Total do Crédito	R\$ 50.000,00

Art. 12 – O Crédito acima será suportado com a seguinte redução:

02.09.01	Reserva de Contingência	
9.9.99.99	Reserva de Contingência (ficha 184)	
	Redução	R\$ 50.000,00
	Total da Redução	R\$ 50.000,00

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, data supra.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Governo e Infraestrutura



ANEXO I

A) Especificações dos Cargos Criados (Comissionados)

I) Supervisor de Banda Musical

Carga Horária: 180 h/mês

Descrição: Dirigir grupos instrumentais, como bandas de músicas e fanfarras, observando e orientando os seus componentes na maneira de executar peças e arranjos musicais, assegurando a interpretação de obra musical; planejar, coordenar, criar novos grupos e controlar todas as atividades relacionadas a banda musical e fanfarra, procedendo a seleção de instrumentistas e coordenar a distribuição dos músicos.

Requisito Mínimo: Ter concluído o primeiro grau e conhecimento na área.

Experiência mínima de 02 anos.

II) Coordenador de Meio Ambiente, Mineração e Turismo

Carga Horária: 40 h/semanais

Descrição: Planejar, coordenar e promover a execução das atividades da Coordenadoria de Meio Ambiente, Mineração e Turismo atuando como interlocutor com os governos Federal e Estadual na execução dos programas ambientais, organizando e orientando os trabalhos da Coordenadoria do Meio Ambiente, Mineração e Turismo.

Requisitos: Ter concluído o segundo grau e conhecimento na área.

Experiência mínima de 02 anos.

III) Supervisor de Geração de Renda

Carga Horária: 40 h/semanais

Descrição: Monitorar o funcionamento dos Programas de Geração de Renda, fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas, zelando pelo cumprimento dos prazos e regularidade documental dos programas executados.

Requisitos: 2º Grau Completo

Experiência: mínima de 02 anos.

B) Especificações dos Cargos Criados (por concurso Público)

I) Auxiliar de Serviços Diversos em Resíduos Sólidos Orgânicos e Inertes

Carga Horária: 40 horas semanais.

Descrição: Exercer diversas atividades relacionadas a resíduos sólidos e resíduos inertes, seja ela braçal ou não, garantindo eficiência no processamento do material orgânico e da organização no pátio de compostagem e efetuar o descarte de materiais inertes nas valas quando necessário garantindo o bom andamento das atividades do aterro sanitário em valas.

Escolaridade: Ter concluído o primeiro ciclo do ensino fundamental (antiga 4ª série)

II) Agente de Mineração

Carga Horária: 40 horas semanais

Descrição: Elaborar, executar e participar de reuniões e fórum local que tratem de assuntos referentes a mineração. Colaborar com a política de desenvolvimento local, estudando e preparando planos e métodos de trabalho para organização da atividade de pequenos empreendimentos minerários.



Escolaridade: Nível Técnico e registro em seu respectivo conselho.

III) Agente de Turismo

Carga Horária: 40 horas semanais

Descrição: Assessorar tecnicamente o departamento na elaboração e execução de projetos de desenvolvimento turístico local. Participar de Fórum local que abordem assuntos relacionados ao cargo;

Escolaridade: Nível Técnico e registro em seu respectivo conselho.

IV) Agente de Meio Ambiente

Carga Horária: 40 horas semanais

Descrição: Assessorar tecnicamente o departamento nos assuntos relacionados ao meio ambiente e ao desenvolvimento local sustentável, elaborar projetos, bem como auxiliar na elaboração de Planos e sua execução. Realizar vistorias e elaborar relatórios técnicos.

Escolaridade: Nível Técnico e registro em seu respectivo conselho.